

PROCESSO Nº 36158/2023 -TJMA
CONTRATO Nº 0003/2024-TJMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023 -TJMA
ARP Nº 107/2023 -TJMA

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA IHSAN ESTEVAN MORALES FARIAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, palácio "Clovis Bevilacqua", centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 257.545.483-20, portador da carteira de identidade RG nº 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a **Empresa CLAVES E NOTAS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA**, CNPJ nº 09.450.715/0001-10, sediada à Rua Fátima, 175, Bairro Itaum, Joinville - SC CEP: 89210-681, telefone: (47) 3463-7357, e-mail: governocompras@outlook.com, neste ato representada pela(o) sra(o) **ADRIASSA FAGUNDES DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 123.003.928-79, e RG 020.362.484-6, doravante denominada **CONTRATADA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Aquisição de equipamentos audiovisuais para a Assessoria de Comunicação da Presidência do Tribunal de Justiça (Asscom TJMA), conforme especificações técnicas do Termo de Referência.

GRUPO 02 – ÁUDIO					
Item	Especificação	Unidade	Qtde	Valor unitário	Valor Total
11	CAIXA SOM - CAIXA SOM - CAIXA SOM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALTOFALANTE MÍNIMO 10", ENTRADA USB COM VISOR, EQ, POTÊNCIA: 300 W, VOLTAGEM: 110/220 Marca: STANER Modelo/Versão: SLR-508DS VOLTAGEM: 110/220 Marca: STANER Modelo/Versão: SLR-508DS	Und	4	R\$ 6.390,00	R\$ 25.560,00

ADRIASSA FAGUNDES DO NASCIMENTO:12300392879

Assinado de forma digital por
ADRIASSA FAGUNDES DO
NASCIMENTO:12300392879
Dados: 2024.01.16 10:53:45 -03'00'

12	PEDESTAL CAIXA ACÚSTICA - PEDESTAL CAIXA ACÚSTICA - PEDESTAL CAIXA ACÚSTICA ALTURA: ABERTO MÁX. 1,90M FECHADO MÁX. 1,60 M, COR: PRETA, MATERIAL HASTE: AÇO CARBONO Marca: ASK Modelo/Versão: CXM	Und	4	R\$ 150,00	R\$ 600,00
13	PLACA SOM - PLACA SOM - PLACA SOM TIPO ENTRADA: XLR/ TRS , MODELO: SCARLETT 2I2 , RESPOSTA FREQUÊNCIA: 20HZ A 20 KHZ, TIPO: EXPANSÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAXA DE AMOSTRAGEM ATÉ 192 KHZ , TIPO SAÍDA: XLR/TRS , COMPATIBILIDADE: PC OU MAC Marca: SCARLETT Modelo/Versão: FOCUSRITE 18I20	Und	2	R\$ 6.268,00	R\$ 12.536,00
14	MICROFONE - MICROFONE - MICROFONE APLICAÇÃO: PEQUENOS EVENTOS E LOCAIS DE PEQUENO PORTE , TIPO: LAPELA SEM FIO UHF HEAD-SET , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES; 1 CASE PARA TRANSPORTE , ALIMENTAÇÃO: PILHAS AA , ACESSÓRIOS: 1 RECEPTOR 2 MICROFONES DE LAPELA; 2X TRANSMISSORES Marca: AKG Modelo/Versão: PERCEPTION 45 SET	Und	3	R\$ 2.900,00	R\$ 8.700,00
15	MICROFONE - MICROFONE - MICROFONE RESPOSTA FREQUÊNCIA: 100 HZ - 16000 HZ HZ, SENSIBILIDADE: -35DB A 1KHZ DB, APLICAÇÃO: ESTÚDIO, PALCO E AUDITÓRIO , COR: PRETA, TIPO: CONDENSADOR, PADRÃO: POLAR SUPERCARDIÓIDE Marca: AKG Modelo/Versão: PW45	Und	8	R\$ 2.990,00	R\$ 23.920,00

16	CAIXA SOM - CAIXA SOM - CAIXA SOM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALTOFALANTE MÍNIMO 10", ENTRADA USB COM VISOR, EQ , POTÊNCIA: 300 W, VOLTAGEM: 110/220 Marca: PROBASS Modelo/Versão: STREET 15	Und	1	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00
17	AMPLIFICADOR SOM - AMPLIFICADOR SOM - AMPLIFICADOR SOM POTÊNCIA CANAL: 110 W, TENSÃO TRABALHO: BIVOLT V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ÁUDIO E DOLBY TRUE, QUANTIDADE CANAIS: 9 U Marca: BEHRINGER Modelo/Versão: POWER PLAY HA-8000	Und	1	R\$ 2.029,90	R\$ 2.029,90
18	FONE OUVIDO - FONE OUVIDO - FONE OUVIDO TIPO FONE: HEADPHONE, TIPO PROFISSIONAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FONES E SUPORTES ALCOCHOADOS , ACESSÓRIOS: PLUGUE P2 (3,4 MM); ADAPTADOR P2/P10 (3,5 MM PARA Marca: SHURE Modelo/Versão: SRH-240	Und	9	R\$ 490,00	R\$ 4.410,00
19	MESA ÁUDIO / VÍDEO - MESA ÁUDIO / VÍDEO - MESA ÁUDIO / VÍDEO TIPO ENTRADA: ENTRADAS BALANCEADAS - XLR E DE LINHA P-10, EQUALIZAÇÃO: GRÁFICO DE 5 BANDAS + 48V PHANTOM POWER , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PROCESSADOR DE EFEITOS COM TELA DE LCD , QUANTIDADE CANAIS: 12 UN, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110/220 V, ACESSÓRIOS: ENTRADA USB COM DISPLAY DIGITAL, SAÍDA ESTÉREO Marca: ZOOM Modelo/Versão: LIVETRAK L12	Und	2	R\$ 8.290,00	R\$ 16.580,00
TOTAL					R\$ 95.525,90

ADRIASSA FAGUNDES
DO
NASCIMENTO:1230039
2879

Assinado de forma digital por
ADRIASSA FAGUNDES DO
NASCIMENTO:12300392879
Dados: 2024.01.16 10:55:47
-03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS BENS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

2.1. A garantia dos equipamentos fornecidos deverá ser de pelo menos 12 (doze) meses, que será contado a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.

2.2. Prevalece a garantia oferecida pelo fabricante se o prazo for superior ao estabelecido no item 2.1.

2.3. Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 7 (sete) dias corridos a partir do recebimento definitivo, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, por outro bem, novo, sem uso.

2.4. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 7 (sete) dias corridos a partir do recebimento definitivo, o problema será sanado pela assistência técnica.

2.5. O prazo de substituição dos materiais adquiridos ou de suas peças que apresentarem defeitos, durante o prazo de garantia, deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, inclusive se encontrados defeitos ou desconformidades com as especificações descritas no Termo de Referência, no ato da entrega.

2.6. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ou assistência técnica ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade pelo produto e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda da Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

2.7. Durante o PERÍODO DE GARANTIA e, em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, e, caso assim aconteça, de manter a oferta de componentes e peças de reposição por período razoável de tempo, nunca inferior à vida útil do produto ou serviço, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

2.8. A CONTRATADA deverá indicar a rede de assistência técnica autorizada/especializada do fabricante (nome, endereço, telefone), preferencialmente em São Luís ou em território nacional, desde que arque com todo o custo para envio e devolução do material.

2.9. Os equipamentos fornecidos referentes aos itens do Termo de Referência, deverão possuir assistência técnica, por meio de rede credenciada ou autorizada da marca ofertada, para atender às necessidades técnicas de reparo que ocorrerem no período de garantia de cada item.

ADRIASSA FAGUNDES DO
NASCIMENTO:123003928
79

Assinado de forma digital por
ADRIASSA FAGUNDES DO
NASCIMENTO:12300392879
Dados: 2024.01.16 10:56:17
-03'00'

2.10. Ocorrendo sinistro, o TJMA comunicará a **CONTRATADA** que deverá, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, retirar o bem, em qualquer uma das unidades onde estejam sendo utilizados, para avaliação e conserto na rede de assistência técnica disponível.

2.11. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC Lei nº 8.078 de 11/09/90.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, nos termos do inciso I art. 94 da Lei nº 14.133/2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato para os grupos 1 e 2 e emissão de nota de empenho para os demais itens, em remessa única, no seguinte endereço: Assessoria de Comunicação da Presidência, localizada na sede do Poder Judiciário, Av. Dom Pedro II, s/n, Centro, São Luís, Maranhão.

4.2. Caberá à Contratada comunicar à Assessoria de Comunicação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, a data e horários previstos para a entrega do objeto.

4.3. A comunicação acerca da previsão da data e horário de entrega do objeto deverá ser efetivada através de correspondência eletrônica, e-mail: asscom@tjma.jus.br e telefones: (98) 3198 4370; (98) 3198 4373.

4.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 7 (sete) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

ADRIASSA FAGUNDES
DO
NASCIMENTO:1230039
2879

Assinado de forma digital por
ADRIASSA FAGUNDES DO
NASCIMENTO:12300392879
Dados: 2024.01.16 10:56:32
-03'00'

4.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou nota de empenho nos termos do Edital e seus anexos.

4.8. O objeto deverá ser entregue em dias úteis, compreendendo o horário das 8h às 17h, respeitando-se sempre o expediente forense, quando da ocorrência de ponto facultativo.

4.9. O prazo máximo para a entrega dos equipamentos deverá ser estipulado em 15 (quinze) dias consecutivos a partir da publicação do contrato.

4.9.1. O prazo fixado para entrega dos materiais contratados poderá, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA** e a exclusivo critério da Administração, ser prorrogado, estabelecendo-se que:

4.9.1.1. Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos materiais, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao TJMA, em até 10 (dez) dias antes da ata de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

4.9.1.2. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os bens requisitados tenham sido entregues, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas no Edital e anexos do respectivo certame.

4.10. No ato da entrega, a **CONTRATADA** deverá apresentar “comprovante de entrega”, em duas vias, no qual deverão constar os seguintes campos: nome completo e legível, data, horário, matrícula e assinatura, que deverão ser preenchidos pelo recebedor no ato da entrega.

4.10.1. Uma cópia do “comprovante de entrega” deverá ficar na referida Assessoria e a outra de posse da **CONTRATADA**.

4.11. Todos os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de uma cópia da nota fiscal, que deverá permanecer de posse da Assessoria de Comunicação da Presidência – Gestora do Contrato - para fins de pagamento.

4.12. A embalagem deverá apresentar perfeitas condições de armazenamento, não podendo estar, em cada caso específico, amassada, arranhada, apresentando sinal de umidade ou mofo, assim como qualquer condição anômala que possa interferir no estado físi-

ADRIASSA FAGUNDES DO
NASCIMENTO:123003928

79

Assinado de forma digital por
ADRIASSA FAGUNDES DO
NASCIMENTO:12300392879

Dados: 2024.01.16 10:56:48 -03'00'

co e no perfeito funcionamento dos equipamentos, sob pena do não recebimento dos mesmos.

4.13. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais fornecidos foram entregues em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois da licitante contratada ter sido regularmente notificado, esta terá o prazo de mais 15 (quinze) dias corridos para entregá-los dentro das referidas especificações, ficando estabelecido que o TJMA aceitará apenas uma única substituição.

4.14. O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste contrato, não exclui a responsabilidade da licitante contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo TJMA, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

4.15. Caso não haja nenhum comunicado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** no lapso de 30 dias a partir do recebimento provisório, referente a erro de especificação ou constatação de objeto incompleto, o recebimento definitivo será tácito.

4.16. Constatado fornecimento incompleto, a **CONTRATADA** será notificada em um prazo de 07 (sete) dias úteis para complementar o material.

4.16.1. Ocorrendo o disposto no item anterior, o material faltante deverá ser completado em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após recebida a notificação, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções cabíveis.

4.16.2. Em caso de fornecimento de equipamento(s) diferente(s) do especificado a Assessoria de Comunicação da Presidência se reservará no direito de receber apenas os que atenderem às especificações.

4.16.3. Ocorrendo o disposto no item anterior, a **CONTRATADA** será notificada no ato da entrega, por meio de seu representante, para substituir os equipamentos recusados em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sem prejuízo da possibilidade de incidência das sanções cabíveis.

4.16.4. Constatado, após o recebimento, mas ainda dentro do período para o recebimento definitivo – 15 (quinze) dias - o equipamento com especificação diferente do exposto no Termo de Referência, ou ainda a incompatibilidade de manuais ou acessórios, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para substituir o mesmo, tendo esta última um prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar a troca.

4.17. O **CONTRATANTE**, por meio de sua Assessoria de Comunicação, poderá recusar no todo ou em parte equipamentos com embalagens violadas, bem como emitirá à **CONTRATADA** as comunicações para sanar possíveis entraves na execução do contrato.

ADRIASSA FAGUNDES DO
NASCIMENTO:12300392879

Assinado de forma digital por
ADRIASSA FAGUNDES DO
NASCIMENTO:12300392879
Dados: 2024.01.16 10:58:08 -03'00'

4.18. No ato da entrega o(s) material(ais) deverá(ão) vir devidamente acompanhado(s) do(s) recibo(s) de entrega onde obrigatoriamente constará a razão social, CNPJ, código do produto, descrição, quantidade, valor, número do contrato e da nota de empenho respectiva.

4.19. Os produtos serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações previstas no Termo de Referência.

4.20. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos materiais, durante o período de garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de **R\$ 95.525,90 (noventa e cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais e noventa centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o serviço prestado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP.DO JUDICIÁRIO-FERJ; **FUNÇÃO 02 - Judiciaria** ; **SUBFUNÇÃO:** 061 - Ação Judiciária ; **PROGRAMA:** 0543 - Prestação Jurisdicional ; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**4436 - Modernização do Judiciário; **NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.52.33 Equipamentos para Audio, Video e Foto .

6.2 As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho nº 2023NE001813 _FERJ, emitida em 19/12/2023 .

6.3. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO, CNPJ nº 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, após o fornecimento dos equipamentos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento.

ADRIASSA FAGUNDES DO
NASCIMENTO:123003928
79

Assinado de forma digital por
ADRIASSA FAGUNDES DO
NASCIMENTO:12300392879
Dados: 2024.01.16 10:58:23 -03'00'

7.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à contratada, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do fornecimento do material, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.3. Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

7.4. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.5. A Nota fiscal deverá ser expedida em nome da Unidade Orçamentária que constar na Nota de Empenho.

7.6. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à contratada com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad | \quad I = \frac{6/100}{365} \quad | \quad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa de forma antecipada ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será

ADRIASSA FAGUNDES DO

NASCIMENTO:123003928

Assinado de forma digital por
ADRIASSA FAGUNDES DO
NASCIMENTO:12300392879

79

Dados: 2024.01.16 10:58:41 -03'00'

gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

7.9. O TJMA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

7.10. A presente demanda se encontra cadastrada na Proposta Orçamentária do Tribunal de Justiça do Maranhão – Exercício 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

8.2. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer situação que fuja ao fiel cumprimento deste Contrato pela mesma, dando, sempre que possível, orientações para sanar quaisquer vícios.

8.3. Emitir notificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da ciência do fato, sobre ocorrência de irregularidades na execução do contrato, convocando a **CONTRATADA** para sanar tais irregularidades.

8.4. Receber e avaliar o objeto, pronunciando-se acerca do atendimento ou não das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.5. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da execução do objeto.

8.6. Prestar, por meio da Assessoria de Comunicação da Presidência, esclarecimentos e informações necessárias à **CONTRATADA** no sentido de contribuir com a mesma para a plena execução do objeto.

8.7. Atestar nota fiscal/fatura mensal em concordância com o fornecimento dos equipamentos e as condições estabelecidas neste Contrato, a fim de que seja efetuado o devido pagamento pelo setor competente do Tribunal de Justiça do Maranhão.

8.8. Gerenciar a Ata de Registro de Preços.

8.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

8.10. A fiscalização exercida pelo Gestor do contrato não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto deste instrumento.

ADRIASSA FAGUNDES DO
NASCIMENTO:123003928
79

Assinado de forma digital por
ADRIASSA FAGUNDES DO
NASCIMENTO:12300392879
Dados: 2024.01.16 10:58:59
-03'00'

8.11. Efetuar, por escrito, solicitação de reparo/troca à **CONTRATADA** quando ocorrer defeito, dentro do prazo da garantia estipulada.

8.12. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste instrumento.

8.13. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar o objeto de forma pessoal ou por pessoa (física ou jurídica) na qualidade de seu representante direto, não podendo transferir a terceiros, nem mesmo à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a sua execução.

9.1.1. Valendo-se a **CONTRATADA** de terceiros para efetuar a entrega dos equipamentos, o **CONTRATANTE**, por meio da Assessoria de Comunicação da Presidência, poderá recusar o recebimento, sem exclusão das sanções cabíveis.

9.2. Respeitar os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Contrato.

9.3. Entregar os equipamentos acondicionados em embalagens originais, devidamente identificadas e lacradas.

9.4. Fazer acompanhar o respectivo manual do usuário dos equipamentos com uma versão em português.

9.5. Responsabilizar-se por eventuais danos causados aos equipamentos nos procedimentos de transporte, guarda e entrega.

9.6. Comunicar, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de casos fortuitos que impeçam ou atrasem a execução do estabelecido neste Contrato, no tocante à entrega dos equipamentos.

9.7. Responsabilizar-se pelos custos referentes ao transporte e guarda dos equipamentos antes de sua entrega no local indicado.

ADRIASSA
FAGUNDES DO
NASCIMENTO:12300
392879

Assinado de forma digital por
ADRIASSA FAGUNDES DO
NASCIMENTO:12300392879
Dados: 2024.01.16 10:59:16
-03'00'

9.8. Manter-se, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação, em observância à legislação vigente.

9.9. Prestar esclarecimentos técnicos à Assessoria de Comunicação da Presidência no que ao objeto do contrato, sempre que solicitada.

9.10. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil, bem como outros encargos, taxas e impostos decorrentes da execução do contrato.

9.11. Apresentar à Assessoria de Comunicação da Presidência, GESTORA DO CONTRATO, inclusive para fins de liberação do pagamento, notas fiscais de todos os equipamentos, devendo as mesmas serem faturadas conforme nota de empenho.

9.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por dolo ou culpa sua ou de qualquer de seus empregados e pressupostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de Lei.

9.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição, sem prévia autorização do Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio do Gestor do Contrato, ouvida a Assessoria de Comunicação da Presidência.

9.14. Manter seus dados cadastrais atualizados perante o Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano **contado da data do orçamento estimado, em 24/07/2023 (DD/MM/AAAA)**.

10.2. Após o interregno de um ano, **e independentemente de pedido da CONTRATADA e/ou mediante pedido da CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

ADRIASSA
FAGUNDES DO
NASCIMENTO:12300
392879

Assinado de forma digital por
ADRIASSA FAGUNDES DO
NASCIMENTO:12300392879
Dados: 2024.01.16 10:59:38
-03'00'

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA ONZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ADRIASSA FAGUNDES DO Assinado de forma digital por
NASCIMENTO:1230039287 ADRIASSA FAGUNDES DO
NASCIMENTO:1230039287

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II – **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III – **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV – **multa**:

IV.I – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

V – Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30 % do valor do Contrato;

VI – Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 30 % do valor do Contrato;

VII – Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;

VIII – Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;

IX – Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

11.2.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ADRIASSA FAGUNDES
DO
NASCIMENTO:123003928
79

Assinado de forma digital por
ADRIASSA FAGUNDES DO
NASCIMENTO:12300392879
Dados: 2024.01.16 11:02:39
-03'00'

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21..

ADRIASSA FAGUNDES DO
NASCIMENTO:123003928

79

Assinado de forma digital por
ADRIASSA FAGUNDES DO
NASCIMENTO:12300392879
Dados: 2024.01.16 11:03:00 -03'00'

CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O **CONTRATANTE** fiscalizará o fornecimento do objeto contratado e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

12.2. A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo da Assessoria de Comunicação da Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão.

GESTORA: Isabella Carolina Silva e Silva, matrícula 198986

FISCAL: JONATAS BARBOSA SOARES, matrícula 199938

FISCAL SUBSTITUTA: THAISE ADRIANA SOUZA LUZ, matrícula 105544

12.3. Atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na RESOL-GP-212018, publicada em DJE nº 54/2018 do dia 02/04/2018. (https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/porta1web/resoluo_gp_212018_27032018_1340.pdf)

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou

ADRIASSA FAGUNDES DO
NASCIMENTO:123003928

79

Assinado de forma digital por
ADRIASSA FAGUNDES DO
NASCIMENTO:12300392879

Dados: 2024.01.16 11:03:22 -03'00'

antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art.131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado, conforme disposto no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE – DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

14.1. Aplicar-se-á o seguinte critério de sustentabilidade ambiental, para a presente contratação:

14.1.1. Adoção de processos administrativos na sua forma eletrônica. Os documentos deverão ser gerados e mantidos em sua forma digital e, com o objetivo de garantir a integridade dos mesmos, nestes poderão ser utilizados recursos tecnológicos de segurança da informação. O objetivo dessa medida é reduzir o número de cópias e impressões em papel.

ADRIASSA FAGUNDES

DO

NASCIMENTO:12300392

879

Assinado de forma digital por

ADRIASSA FAGUNDES DO

NASCIMENTO:12300392879

Dados: 2024.01.16 11:03:46

-03'00'

14.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada, bem como ficar encarregada de promover o descarte adequado dos equipamentos e demais materiais recolhidos, seja quando do encerramento do contrato, por ocasião da substituição por outros, ou quando forem danificados irreversivelmente, seguindo os preceitos da Lei nº 12.305/10, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

14.2. Considerando as orientações contidas no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis" da AGU disponibilizado no link http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787, destaca-se que não há obrigações adicionais que mereçam destaque.

14.3. Os equipamentos não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-poli-bromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14.4. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

14.5. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

14.6. A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

14.7. Os equipamentos fornecidos sejam preferencialmente com baixo consumo de energia, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos requisitos mínimos de especificação técnica e qualidade do equipamento.

14.8. Ao fim da vida útil dos equipamentos eletrônicos e dos seus respectivos componentes, a contratada deverá disponibilizar formas de descarte, de reciclagem ou de reaproveitamento adequadas ao estágio de deterioração do material.

CLÁUSULA QUINZE – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Ao participar de processo licitatório promovido por este TJMA, o licitante - titular dos dados - registra a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual concorda com o

ADRIASSA FAGUNDES DO
NASCIMENTO:123003928

79

Assinado de forma digital por
ADRIASSA FAGUNDES DO
NASCIMENTO:12300392879
Dados: 2024.01.16 11:04:09
-03'00'

tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.1.1. O licitante - titular dos dados – está ciente de o **CONTRATANTE** - controlador dos dados –sempre que possível, tomar decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realizar o tratamento de tais dados, envolvendo operações como as de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

15.1.2. O **CONTRATANTE** - controlador - fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para finalidade específica, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

15.2. Caberá à **CONTRATADA** e ao **CONTRATANTE** proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

15.2.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 o qual se submete o objeto deste Edital, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, respeitadas as regras previstas pelos artigos 23 a 30 da Lei nº 13.709/2018;

15.2.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para atingir as finalidades de execução do objeto contratado;

15.2.3. Os sistemas, que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, deverão seguir as políticas de segurança e acesso determinado pela Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do **TJMA**;

15.2.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes, seja em formato digital ou físico, salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

15.3. O **CONTRATANTE** poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que eles forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste Contrato.

ADRIASSA
FAGUNDES DO
NASCIMENTO:1230
0392879

Assinado de forma digital
por ADRIASSA FAGUNDES
DO
NASCIMENTO:12300392879
Dados: 2024.01.16 11:04:38
-03'00'

15.3.1. Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

15.3.2. O Titular poderá solicitar ao **CONTRATANTE**, a qualquer momento, que sejam eliminados os seus dados pessoais não anonimizados, desde que não autorizada a conservação para finalidades previstas em lei.

15.4. O Titular tem direito a obter do **CONTRATANTE** a relação dos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição, conforme art. 18, capítulo III, LGPD.

15.5. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.5.1. Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/2018, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA DEZESSETE – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

18.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo nº 36158/2023 –
ADRIASSA FAGUNDES DO
NASCIMENTO:12300392879
879

Assinado de forma digital por
ADRIASSA FAGUNDES DO
NASCIMENTO:12300392879
Dados: 2024.01.16 11:05:01
-03'00'

TJMA, e que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, o Edital PE 38/2023 – SRP, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O resumo deste contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de sua assinatura, consoante dispõe o inciso I do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

Datado e assinado eletronicamente.

PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO
VELTEN PEREIRA:25754548320
Dados: 2024.01.30 17:17:04 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
CONTRATANTE

ADRIASSA FAGUNDES DO
NASCIMENTO:123003928
79

Assinado de forma digital por
ADRIASSA FAGUNDES DO
NASCIMENTO:12300392879
Dados: 2024.01.16 11:05:31 -03'00'

ADRIASSA FAGUNDES DO NASCIMENTO
Representante da Empresa
CONTRATADA